

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA – MG**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, á base de troca de vasilhame no período de 12 (doze) meses, visando atender as da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.

ESPECIFICAÇÃO: Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, á base de troca de vasilhame, com dispositivo de segurança plugue fusível, padrão da válvula Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, Gás acondicionado em botijão de uso doméstico, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Produto	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$) média	Fonte da Pesquisa: Processos http://precos.memory.com.br/app_menu/#
Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), botijão 13 kg	R\$ 105,00	06	R\$ 630,00	25641200000154-1-000105/2025 Três Corações - MG
Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), botijão 13 kg	R\$ 100,66	06	R\$ 603,96	18602078000141-1-000048/2025 Lagoa Formosa - MG
Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), botijão 13 kg	R\$ 125,00	06	R\$ 750,00	0422876000101-1-000015/2025 Dores do Indaiá - MG
	R\$ 330,66	06 unidades	R\$ 1.983,96	
Média dos preços Unitário	R\$ 110,22 (cento e dez reais e vinte e dois centavos)			
MÉDIA TOTAL				
R\$ 661,32 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)				

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

. A aquisição será feita em remessa parcelada de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal. O prazo será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 661,32 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

De 09:00 de 06 de Março às 09:00 de 11 de Março de 2026 (3 dias úteis). Não serão aceitas propostas recebidas no e-mail após às 09:01 de 11/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Às 14:00 de 11 de Março de 2026.

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Encaminhar **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, 04 de Março de 2026.

EDILON DOS REIS SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026****Processo Administrativo nº 006/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, por meio do setor de Compras e Licitações, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do **artigo 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria Legislativa Municipal nº 10 DE 22 DE JANEIRO 2024 e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento de propostas comerciais: 06 a 11 de Março de 2026.

Endereço eletrônico (e-mail) para envio da proposta comercial:

licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a compra, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa fornecedora para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), acondicionado em cilindro de P-13kg, á base de troca de vasilhame, com intuito a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG no período de contratação por 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. O objeto social do fornecedor deverá ser compatível com o serviço a ser contratado, sendo a verificação através do Contrato Social e CNAE (Cartão CNPJ).

1.3. Considerando que a aquisições com valor global dos itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas (ME/EPPs), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, essa Contratação Direta por Dispensa (art. 75, II) é **direcionada preferencialmente para Micro ou Pequenas Empresas**.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas comerciais exclusivamente das propostas comerciais através do endereço eletrônico **licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br**.

2.1.1. O procedimento será divulgado no web site da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG e encaminhado aos fornecedores registrados no cadastro, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. E por meio de publicação em site de Sistema de Dispensa Eletrônica - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer envio de informações através do correio eletrônico, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, bem como de falhas de comunicação na rede mundial de computadores.

2.2. Para o item objeto da contratação direta, a participação é **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, **devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e preço global, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta comercial, o fornecedor deverá juntar Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelo envio de propostas comerciais que forem encaminhadas ao e-mail da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI **deverá declarar se cumpre ou não os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49**, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS



4.1. A partir das datas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, o setor de Compras e Licitações receberá as **propostas comerciais exclusivamente por meio do correio eletrônico (e-mail)**, sendo encerrado às **09:00h** do último dia previsto nesse Aviso.

4.2. Iniciada o período de aceitação de propostas, os fornecedores deverão encaminhar a proposta comercial **exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail)**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. A proposta comercial deverá ser ofertada pelo valor unitário e valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo valor inferior à última proposta por ele ofertada até o último previsto para recebimento das cotações.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer nova proposta comercial até o último dia previsto neste Aviso de Contratação Direta, sendo essa última proposta comercial considerada como válida.

4.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal de Santa Rosa Serra-MG.

4.5. Caso o fornecedor não apresente nova proposta comercial, concorrerá com o valor de sua proposta original.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o envio de propostas comerciais, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, pelo setor de Compras e Licitações, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento do período para envio das propostas comerciais ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase do envio de propostas comerciais, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do correio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada a última proposta ofertada ou ao



valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico:

<[HTTPS://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)>; e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico:

<[HTTPS://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)>.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. **apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor proposta que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, as datas de recebimento de propostas poderão ser estendidas por igual período, informando-se pelo correio eletrônico (e-mail) as novas datas para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor que apresentar o menor valor na proposta comercial.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente através do correio eletrônico (e-mail) para licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por correio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação.



6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o setor de Compras e Licitações terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para análise.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. O prazo poderá ser prorrogado, com fulcro no art. 105 e 107, da Lei 14.133, de 2021.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI, ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do período de envio de propostas comerciais.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei n 14.133/2021)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, Lei n. 14.133/2021)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento de dispensa de licitação observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Todas as propostas comerciais recebidas farão parte dos autos.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, 04 de Março de 2026.

EDILON DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG

**ANEXO I**
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [16TTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- 1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste Aviso de Contratação por Dispensa, se outro prazo não constar do documento.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 006/2026

Aviso de Contratação Direta nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

1. OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a compra, por dispensa de licitação, de contratação de empresa fornecedora para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), acondicionado em cilindro de P-13kg, á base de troca de vasilhame, com intuito a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG no período de contratação por 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Produto
01	06	Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, á base de troca de vasilhame, com dispositivo de segurança plugue fusível, padrão da válvula Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, Gás acondicionado em botijão de uso doméstico, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.1. A contratação será de acordo com o levantamento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, contudo, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observados as respectivas especificações e quantidades descritas na tabela acima.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço total dos itens, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida visa suprir a necessidade de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, á base de troca de vasilhame, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, no que se refere especialmente para as atividades de preparo de alimentos, de chás, cafés e aquecimento de água e demais utilizações da cozinha. Ainda, é preciso considerar que alguns servidores que seguem uma dieta alimentar nutricional prefere preparar os seus próprios lanches. A aquisição dos materiais figura-se pela necessidade de suprir as necessidades da copa e cozinha da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, proporcionar condições propicias para o



desenvolvimento das atividades diárias. A Câmara Municipal recebe em suas instalações um significativo número de servidores que utilizam diariamente os serviços de copa, desta forma é importante proporcionar uma estrutura adequada de trabalho que se fizerem necessárias para os vereadores, servidores e visitantes.

Resultados a serem alcançados:

- . Garantir o pleno funcionamento da copa/cozinha;
- . Assegurar condições adequadas de infraestrutura para servidores e colaboradores;
- . Evitar atrasos e interrupções nos serviços internos por falta de insumos básicos;
- . Cumprir os princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme Portaria nº 11/2024

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal para exigência de licitação.

3.2. A contratação também se enquadra nos moldes da Lei 14.133/2021 nos termos do inciso II do § 3º, art. 75, c/c com o art. 182 da mesma e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2006 e que há regulamentação legal na forma de Instrução Normativa SECES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3.3. Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

3.4. A contratação de que trata este Termo de Referência será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com estimativa de valor e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a assinatura do contrato, o fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, nas quantidades também indicadas na Ordem de Fornecimento.

4.2. O não cumprimento das entregas dentro do prazo estabelecido injustificadamente, ocasionará a abertura de processo administrativo com eventual aplicação das penalidades cabíveis.



- 4.3. A licitante vencedora deverá proceder a entrega dos produtos, no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho.
- 4.4. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato ou a quem for expressamente designado.
- 4.5. No ato da entrega do produto, ele deverá apresentar as características estabelecidas neste Termo de Referência. Caso as características sensoriais (sabor, cor, odor e textura) não estejam de acordo com especificações, o produto não será aceito, incorrendo ao licitante as penas cabíveis.
- 4.6. O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.7. Sempre que for necessário haverá a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.
- 4.8. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do material no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Esse prazo deve garantir que os materiais sejam entregues de forma regular e oportuna, evitando interrupções nas atividades da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.
- 5.2. Frequência de Entrega: Dependendo da demanda e do consumo, será estabelecida uma frequência de entrega regular.
- 5.3. Condições de Armazenamento e Conservação: A empresa contratada deverá garantir que os materiais sejam armazenados e conservados adequadamente, conforme as especificações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.
- 5.4. Qualidade dos Produtos: A empresa será responsável por fornecer produtos de qualidade, que atendam aos padrões estabelecidos pela legislação e às expectativas da Câmara Municipal.
- 5.5. Garantia de Abastecimento: A empresa deverá garantir a disponibilidade dos materiais conforme solicitado pela Câmara evitando rupturas de estoque e assegurando que os produtos estejam sempre disponíveis quando necessários.
- 5.6. Canais de Comunicação: Deverão ser estabelecidos canais de comunicação eficazes entre a empresa e a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG facilitando o pedido de materiais, esclarecimento de dúvidas, e resolução de eventuais problemas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das responsabilidades da Lei nº 14.133/2021, constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Substituir os produtos entregue com padrão de qualidade insatisfatório ou impróprio para o consumo.
- c) A substituição que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da notificação formal da fiscal do contrato, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- d) Entregar os produtos embalados adequadamente, nas quantidades solicitadas.
- e) O vencedor fica obrigado á aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total de adjudicação.
- f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive transporte.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- d) Comunicar, em tempo hábil, á Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos.
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O referido custo da aquisição se estima em **R\$ 661,32 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)** de acordo pesquisas disponível em :

- http://precos.memory.com.br/app_menu/#

8.1.2 Para a definição do valor estimado da contratação, foram adotados os seguintes critérios e fontes de pesquisa: PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) , Banco de Preços MEMORY, visando obter valores de referência pelo **preço MÉDIO**, conforme **relatório de Orçamento Estimado da Contratação (Pesquisa de Preço)** nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, parte integrante desse processo.

Produto	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$) média	Fonte da Pesquisa: Processos http://precos.memory.com.br/app_menu/#
Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), botijão 13 kg	R\$ 105,00	06	R\$ 630,00	25641200000154-1-000105/2025 Três Corações - MG
Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), botijão 13 kg	R\$ 100,66	06	R\$ 603,96	18602078000141-1-000048/2025 Lagoa Formosa - MG
Recarga Gás Liquefeito de Petróleo –	R\$ 125,00	06	R\$ 750,00	0422876000101-1-000015/2025



Produto	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$) média	Fonte da Pesquisa: Processos http://precos.memory.com.br/app_menu/#
GLP (gás de cozinha), botijão 13 kg				Dores do Indaiá - MG
	R\$ 330,66	06 unidades	R\$ 1.983,96	
Média dos preços Unitário	R\$ 110,22 (cento e dez reais e vinte e dois centavos)			
MÉDIA TOTAL				
R\$ 661,32 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)				

9. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a conclusão do processo licitatório, a adjudicação do contrato e a assinatura formal do contrato entre a empresa e a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG a entrega dos produtos deverá iniciar de acordo com o levantamento das necessidades da Câmara Municipal, não podendo esse prazo exceder a 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

10. GESTÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato caberá ao responsável da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG zelar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos contratuais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente.

10.2. O fornecimento dos produtos será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato.

10.4. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, com fulcro nos Art. 105, Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento adotado será **menor preço global** pelos produtos, conforme disposto no Aviso de Contratação Direta.

11.2. A empresa contratada deverá garantir a entrega integral dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, **sem subcontratação de terceiros**.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidor ou parlamentar indicado por meio de Portaria, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

13.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

13.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

13.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

14. PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. O Licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas ás sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

14.2. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- . Advertência formal;
- . Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- . Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

15.1. A presente licitação será custeada com recursos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG. Dotação Orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO
01.03.01 Câmara Municipal	01.031.0001.2207 – 3.3.90.30.00	21	MATERIAL DE CONSUMO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente **Termo de Referência integra o processo administrativo de compra e deve ser seguido rigorosamente pela empresa contratada.**

16.2. As normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) devem ser respeitadas durante a execução do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, com base na legislação vigente.

Santa Rosa da Serra-MG, 04 de Março de 2026.

EDILON DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAROLINE ROSSETINE FERNANDES

Assessora Legislativa da Câmara Municipal

MATRÍCULA 062

**CONTRATO Nº XXX/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Orgânica do Município de Santa Rosa da Serra/MG;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.631.276/0001-21, com sede na Rua Dr. Adolfo Portela, nº 203, Santa Rosa da Serra-MG, CEP 38805-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com sede na **XXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXX-MG** CEP **XXXXXX-XXX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX**, com domicílio/residência **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa fornecedora para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), acondicionado em cilindro de P-13kg, á base de troca de vasilhame, com intuito a atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG no período de contratação por 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº XXXXX, Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços com valor inferior ao limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais, no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados, ocasionará a abertura de processo administrativo com eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fulcro nos Art. 105 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará à Contratada pelos produtos fornecidos os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unid	Produto	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	06	Unid	Recarga Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, á base de troca de vasilhame, com dispositivo de segurança plugue fusível, padrão da válvula Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, Gás acondicionado em botijão de uso doméstico, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	XXXXX	XXXXX	XXXXXXX
VALOR TOTAL					R\$	XXXXXX

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato **não obriga** a Administração a adquirir todo a quantidade estimada de uma só vez. O objeto contratado deverá ser utilizado de acordo com a demanda da administração, ou seja, aquisições de forma parcelada.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos contratados, de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias após** a apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos fiscais exigidos.



4.3. Nos preços propostos acima indicados **estão inclusos todos os custos e despesas**, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos produtos do presente contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO
<u>01.03.01</u> <u>Câmara</u> <u>Municipal</u>	<u>01.031.0001.2207 – 3.3.90.30.00</u>	<u>21</u>	<u>MATERIAL DE</u> <u>CONSUMO</u>

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, instrumento convocatório, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou regularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor correspondente ao quantitativo dos produtos entregues, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 0XX/2026;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

6.6. Fornecer às informações necessárias para o cumprimento do objeto do Contrato;

6.7. Rejeitar qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº XXX/2026 e Contrato;

6.8. Solicitar que seja substituído o produto que não atenda às especificações constantes no Termo de Referência;



6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através do Servidor ou Parlamentar responsável a ser nomeado via Portaria, a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos contratados nas condições previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº XXX/2026 e em sua proposta;

7.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

7.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação reavaliada se algum documento perder a validade;

7.4. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constantes no Termo de Referência e o produto entregue, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA/MG poderá solicitar correções ou substituições a fim de atender a execução do objeto licitado, correndo as despesas por conta da Contratada;

7.5. A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade



do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

9.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

9.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

9.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

9.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução dos serviços, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

Santa Rosa da Serra/MG, XX de XXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF: